



VAP
JAT
A

CONTRATO PROGRAMA N.º 30/2016

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnos, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas, em execução da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 5 de dezembro de 2016, que incidiu sobre a proposta n.º 384/2016, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

MUSSOC – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social, NIPC 504469304, neste ato representada por Vanessa Teixeira de Melo e Silva Palma, na qualidade de Presidente da Direção, e Bruno Valle de Carvalho Pinto de Andrade, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio não financeiro e financeiro, para o desenvolvimento de projeto pedagógico – denominado “Projeto Selfie” - junto das crianças e jovens do Bairro Fonsecas e Calçada, na Freguesia de Alvalade, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula 2.^a

Apoio não financeiro

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE a autorização de uso do espaço de sala, sita o Bairro Fonsecas e Calçada, que lhe é cedida pela Cooperativa de Habitações Económicas 25 de abril, CRL e pela Cooperativa Habitacional Económica Unidade do Povo, CRL (doravante, Cooperativas), para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula 1.^a.
2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do “Projeto Selfie”, podendo ainda a SEGUNDA OUTORGANTE ali manter um espaço de escritório.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE assegurará a disponibilidade da sala para a realização das assembleias de cooperantes nas datas que lhe sejam comunicadas.
4. A atribuição do apoio não prejudica a possibilidade de uso do espaço pela Freguesia de Alvalade, mediante aviso prévio, para os fins que tenha por convenientes, sem pôr em causa o normal desenvolvimento das atividades.

Cláusula 3.^a

Apoio financeiro à atividade

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades do “Projeto Selfie”, conforme plano pedagógico apresentado com o pedido de apoio, ora anexo, no valor de € 28.729,50 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.



3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:
- 1.^a prestação no valor de € 10.055,33 (dez mil e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 35% do montante total do apoio, após celebração do contrato-programa;
 - 2.^a prestação no valor de € 8.618,85 (oito mil, seiscentos e dezoito euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a 30% do montante total do apoio, em 31 de maio de 2017;
 - 3.^a prestação no valor máximo de € 10.055,33 (dez mil e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 35% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos da despesa, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.

Cláusula 4.^a

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Número de crianças/jovens que frequentam mensalmente as atividades lúdico-pedagógicas, de uma forma regular;
- Número de atividades lúdico-pedagógicas realizadas face às atividades programadas;
- Nível de satisfação das crianças/jovens face às atividades lúdico-pedagógicas;
- Nível de satisfação das educadoras/educadores face às atividades lúdico-pedagógicas;
- Assiduidade das alunas do projeto do Ensino à Distância;



- f) Aproveitamento escolar das alunas do projeto do Ensino à Distância;
- g) Grau de sensibilização das famílias das alunas do projeto do Ensino à Distância para a continuação dos estudos, nomeadamente em ambiente escolar;

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades;
- c) Apoiar a Mussoc na realização de atividades programadas e sinalizar casos de vulnerabilidade socioeconómica carecidos de intervenção social, nomeadamente através da presença de um elemento associado à Junta de Freguesia de Alvalade;
- d) Comunicar até 15 de julho de 2017 à Mussoc qual o horário de funcionamento do Projeto Selfie e se este incluirá a valência de ensino à distância, a partir do início das atividades letivas em setembro de 2017.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;



- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 7.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.



Handwritten signatures and initials in the right margin.

Cláusula 9.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia a sua vigência em 1 de janeiro de 2017 e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2017, não sendo renovável.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.



Alvalade, 15 de dezembro de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE






